



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE SANÇÃO

DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.169 DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Lucas Coimbra Donadia, Prefeito Municipal, nos termos do artigo 102, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, sanciono nesta data a referida Lei, que “**ALTERA OS VENCIMENTOS BASE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, NOS TERMOS DO §§ 7º E 9º DO ART. 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**”.

Itabirinha – MG, 26 de janeiro de 2024.

Lucas Coimbra Donadia

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 1.169 DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

“ALTERA OS VENCIMENTOS BASE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, NOS TERMOS DO §§ 7º E 9º DO ART. 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.

A Câmara Municipal de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou a seguinte lei.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre os valores dos vencimentos base dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), constantes do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Município, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120/2022 e atos normativos expedidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º O vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), em efetivo exercício do cargo no exercício de 2024, passa a ser de R\$ 2.824,00 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais).

§ 1º Os valores definidos no caput deste artigo, são vigentes a partir de 01 de janeiro de 2024.

§ 2º Para fazer face as despesas criadas por esta lei, será tomado como fonte de recursos os valores repassados ao Município na forma da Assistência Financeira Complementar da União.

Art. 3º Nos termos do § 9º do art. 198, da Constituição Federal, os valores dos vencimentos base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, não serão inferiores a 2 (dois) salários mínimos nacionais, atualizados por decreto do Chefe do Executivo Municipal, nos exercícios seguintes à publicação desta lei, observado as regras definidas na lei nacional nº 14.663, de 28 de agosto de 2023, que estabelece a política de valorização permanente do salário mínimo.



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Faz parte integrante desta lei o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itabirinha - MG, 26 de janeiro de 2024.

LUCAS COIMBRA DONADIA
PREFEITO MUNICIPAL